

## **CONTRATO DE FRANQUIA**

Pelo presente instrumento particular de um lado **UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33788431/0001-13, com sede estabelecida na cidade de Brasília/DF, a SCLN 408, Bloco D, sala 30 por seu representante legal ao final nomeado, daqui por diante denominada simplesmente **FRANQUEADORA** e de outro lado **GRUPO ESCOTEIRO FLOR DE LIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n. 35465668/0001-53, com sede estabelecida na cidade de Engenho de Dentro/SC, na Rua Alberto Santos Drumont, n. 37, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. João dos Anzóis**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 345658569-04, residente e domiciliado na cidade de Engenho de Dentro/SC, Rua Dorival Caime, nº 445, doravante denominado, simplesmente, **FRANQUEADO**, firmam o presente Contrato de Franquia, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir dispostas.

**Cláusula 1ª - A FRANQUEADORA** é um movimento educacional para jovens, com a colaboração de adultos, voluntário, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro.

**Cláusula 2ª - A FRANQUEADORA** é proprietária da marca ESCOTISMO a qual se acha registrada no INMP – Instituto Nacional de Marcas e Patentes.

**Cláusula 3ª - A FRANQUEADORA** é autora de diversas publicações e instrumentos didáticos educacionais, na área de educação não-formal, distintivos, símbolos e insígnias de acordo com a World Scout Constitution (Constituição Escoteira Mundial) da WOSM – World Organization of Scout Movement.

**Cláusula 4ª** - pelo presente instrumento, fica o **FRANQUEADO** com expressa delegação da **FRANQUEADORA**, autorizado ao uso da marca ESCOTEIRO, para efeito da aplicação do Programa Escoteiro aprovado pela **FRANQUEADORA**.

**1 – O FRANQUEADO** não poderá utilizar a marca registrada, objeto do presente contrato, para outro fim, senão o estabelecido no caput desta cláusula, exceto com expresso consentimento da **FRANQUEADORA**.

**2 –** Considerando-se que a presente franquia foi concedida após e em consequência da análise da situação do **FRANQUEADO**, lhe é expressamente vedado o poder de transferir ou ceder para quem quer que seja e a que título for, os direitos e obrigações aqui ajustados, exceto se houver prévia e expressa anuênciam da **FRANQUEADORA**.

.....

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento de Contrato de Franquia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a todo ato estiveram presentes.

Brasília/DF, 20 de outubro de 1999.

---

**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL**

---

**GRUPO ESCOTEIRO FLOR DE LIS**

**TESTEMUNHAS.**

“

**COLOCAR ABAIXO A FIGURA DE UM ESCOTEIRO**

FONTE:

<http://www.escoteiro.org/adm/download/modelocontratofranquia.doc>